

PARECER Nº 01, DE 2016 - CAS

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
sobre o Projeto de Decreto Legislativo
nº 33, de 2015, que "Concede o Título
de Cidadão Honorário de Brasília ao
Arquiteto e Urbanista Alfredo Gastal".**

**Autores: Deputados CRISTIANO
ARAÚJO e RAFAEL PRUDENTE**

Relator: Deputado Professor ISRAEL

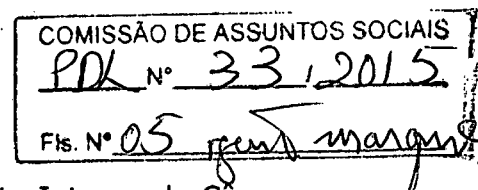
I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto de Decreto Legislativo nº 33 de 2015, de autoria dos Deputados Cristiano Araújo e Rafael Prudente, lido em 30 de junho de 2015, que visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Arquiteto e Urbanista Alfredo Gastal.

Em sua justificação o autor apresenta retrospecto da vida do homenageado, com ênfase nos aspectos que justificam a concessão da referida comenda.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 65, inciso I, alínea "I", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Assuntos Sociais, analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre a concessão de título de cidadão honorário e benemérito.

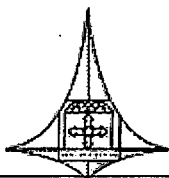
O tema da concessão de título de cidadão honorário por esta Casa de Leis é regulado pela Resolução nº 250, de 2011, que "Estabelece critérios para a concessão dos títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Brasília".

O art. 2º da referida Resolução dispõe sobre os requisitos a serem atendidos pelo indicado. Senão vejamos:

"Art. 2º O indicado ao título de Cidadão Honorário de Brasília deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

I – não ter nascido no Distrito Federal;

II – residir, ou ter residido, no Distrito Federal por período superior a quatro anos;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS

III – ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal;

IV – ser pessoa de notório reconhecimento público;

V – possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único. A proposição deverá vir acompanhada de currículo ou de histórico com a trajetória do homenageado.”

Em atenção ao cumprimento dos requisitos contidos na Resolução que rege a matéria, é possível aferir o cumprimento dos incisos I e II, conforme informações contidas no bojo da proposição nas fls. 1 a 3 do processo legislativo.

Por outro lado, em se tratando do cumprimento dos incisos III, IV e V, entendemos que esse mister é uma tarefa a ser cumprida pelo proponente da concessão do título honorífico.

Nesse sentido, é preciso dar alto relevo a função legislativa e entender que, salvo prova em contrário, a justificação ofertada pelos proponentes, por si só, deve bastar para atender tais requisitos, ficando, sob a exclusiva responsabilidade dos parlamentares autores da proposição, o inteiro cumprimento dos requisitos dispostos na Resolução nº 250/2011.

Considerando que a justificação atribui ao futuro agraciado um inestimável valor aos serviços prestados ao Distrito Federal, entendemos viável a concessão do título.

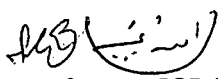
Verificamos por fim, que o projeto atende ainda os requisitos contidos nos artigos 4º e 5º e 6º da Resolução nº 250/2011.

Diante do exposto, atendidos os requisitos formais e legais que esta espécie de proposição exige, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2015.

É o parecer.

Sala das Comissões, em

Deputada LUZIA DE PAULA
Presidente


Deputado Professor ISRAEL
Relator

